



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.284, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Cria a punição de Demissão para as hipóteses de condenação criminal igual ou superior a 4 (quatro) anos de reclusão e dá outras disposições.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o artigo 107 da Lei Municipal nº 659/2006, Estatuto dos Servidores Públicos de Chácara, acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

Art. 107 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

[...]

XIV – Condenação criminal a pena de reclusão igual ou superior a 4 (quatro) anos, independentemente do delito praticado.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 01 de abril de 2024.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br